

Restrições Covid19

Caros associados,

A Direção da Federação Portuguesa de Bilhar informa o seguinte:

Considerando a legislação emitida pelo governo, no que diz respeito ao controlo da pandemia de Covi19 e com vista à minimização da propagação da doença nesta nova vaga do surto, nomeadamente a Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021 (<https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/157/2021/11/27/p/dre>), as competições desportivas da Federação Portuguesa de Bilhar, poderão decorrer tendo como restrição o facto de todos os intervenientes serem obrigados a apresentar para as competições:

a) Certificado Digital COVID-19;

ou

b) Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, nos termos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.

A fiscalização fica a cargo do clube que recebe a competição.

Para consulta, transcreve-se o disposto no diploma legal:

“Artigo 13.º - Eventos

1 - Os eventos, incluindo os desportivos, bem como os outros eventos não abrangidos pelo n.º 6, sejam realizados em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, podem realizar -se de acordo com as orientações específicas da DGS desde

que precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o acesso a eventos de qualquer natureza, bem como espetáculos, depende da apresentação, por parte de todos os participantes:

a) De Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;

b) De comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, cujo reconhecimento tenha sido determinado pelo despacho previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho; ou

c) De comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.

Nas demais situações deverá aplicar-se a legislação em vigor, lembrando que a FPB, como todas as federações desportivas, tutela somente a atividade desportiva, estando tudo o demais a cargo das entidades competentes, governamentais ou outras.

Lembramos ainda o teor das ORIENTAÇÕES SOBRE A COVID19 publicadas em 09.10.2020, bem como o Plano de Contingência, também dessa data, em tudo o que for aplicável e de acordo com a legislação agora em vigor.

Saudações Desportivas

A Direção da FPB